



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993**

Num.: 027

**Pilões, Sexta-feira, 07 de Maio de 2021.**

Pag.: 001

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



GABINETE DO PRESIDENTE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES/PB, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões-PB, APROVOU, e au Vereador Antonio Mateus da Silva, Presidente, nos termos do Art. 34, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo, autorizados até 31 de dezembro de 2021, a conceder aos servidores efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Pilões-PB o percentual máximo de consignações em folha, de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Parágrafo Único:** As hipóteses previstas neste artigo baseiam-se na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, bem como em outras leis que vierem a sucedê-la no tratamento da matéria.

**Art.2º** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 1º desta Resolução ultrapassar, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

- I - Ficarão mantidos, os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - Ficarà vedada a contratação de novas obrigações.

**Art.3º** A contratação de nova operação de crédito, com desconto automático em folha de pagamento, deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - De outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 4º** A instituição bancária conveniada, só poderá conceder a operação de crédito, observando os prazos estimável no convenio firmado com a entidade.

Praça João Pessoa, 140 – Centro – Pilões/PB  
CEP: 58393-000 - Fone: (0\*\*83) 3276-1051  
CNPJ: 08.582.694.0001-24



GABINETE DO PRESIDENTE.

**Parágrafo Único:** No caso das operações de crédito contraídas por vereadores, deverá obrigatoriamente, ser no prazo limite do mandato.

**Art.4º:** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço da Câmara Municipal de Pilões - PB

Pilões, 06 de maio de 2021.

*Antonio Mateus da Silva*  
Antonio Mateus da Silva  
Presidente

08.582.694/0001-24  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES  
Praça João Pessoa, 140  
Centro - CEP: 58393-000  
PILOES - PARAIBA

1ª DISCUSSÃO 05 05 21  
2ª DISCUSSÃO 05 05 21  
APROVADO EM 05 05 21  
REPROVADO EM - - -  
POR 07 VOTOS A - 0

*Antonio M. da Silva*  
Presidente

Praça João Pessoa, 140 – Centro – Pilões/PB  
CEP: 58393-000 - Fone: (0\*\*83) 3276-1051  
CNPJ: 08.582.694.0001-24